



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Despacho gabinete referente: análise recursal TP nº 002/2020 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Gerador), para utilização no Departamento de Saúde do Município de Florínea.

Florínea – SP., 08 de Julho de 2020.

À
COMISSAO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

REFERENTE: **JULGAMENTO DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE PROPONENTE.**

RAZÕES: **KAIAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.**

Considerando que, o referido processo de licitação, trata-se de modalidade TP – Tomada de Preços nº 002/2020, registrado sob o nº 015/2020 nesta municipalidade, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, destinada a **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Gerador), para utilização no Departamento de Saúde do Município de Florínea.**

Considerando a abertura de prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para os proponentes interporem suas "Razões Recursais", conforme se fez constar em ATA de Seção Pública realizada no dia 16 de Junho de 2020, por suposta violação à Lei de Licitações e Contratos e Edital respectivo.

Considerando Finalmente que a recorrente apresentou sua petição via e-mail na data de 22.06.2020, às 16:42h., onde notificadas as duas outras proponentes, empresas: K. W. SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – ME e CARAVANTE E VIEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO EM GERADORES EIRELLI - EPP, deixaram de apresentar suas contra-razões, transcorrendo-se o prazo sem protocolo, motivo pelo qual endereça-se ao "Sr. Prefeito e Pregoeiro", para formulação de juízo de decisão.

RELATÓRIO:

Consta na referida ATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO que as empresas KAYAMA, K.W. e CARAVANTE, teriam sido INABILITADAS, por não atenderem ao item 3.0 Habilitação e Proposta de Preços. Em sede recursal sobre o motivo específico de inabilitação, a proponente: KAIAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, alega ter apresentado toda a documentação necessária à emissão do CRC, buscando guarida ainda no exposto no art. 4º-F da Lei nº 13.979 de 06.02.2020.

Importe destacar que, os atos de inabilitação que não foram objeto de recurso ou contra-razões, devem ser considerados perfeitos por sua anuência tácita, ante a preclusão de tal direito do proponente, que não teve interesse em recorrer. Em contraponto as razões recursais apresentadas e não contra razoadas devem ser analisadas. Neste contexto verifica-se que a empresa KAYAMA não alcançou o cumprimento pleno do art. 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pois na seção pública de licitação não comprovou ter cumprido, até o terceiro dia anterior à data de abertura dos envelopes, a devida comprovação de atendimento às condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

cadastro necessário a emissão do CRC. Quanto ao amparo do citado art. 4º-F, da Lei nº 13.979/2020, destacamos que o município de Florínea até o presente momento **"não registrou nenhum caso de COVID-19"** e, portanto não se enquadrou nos critérios estabelecidos pela Instrução do TCESP, LC 173/2020 e MP 926/2020, para adesão na forma do art. 1º da citada lei. Se assim fosse, seria caso de revisão do ato de inabilitação das três proponentes e não somente da recorrente.

DECISÃO:

S.M.J.: Por todo o exposto resta a decisão de CONHECIMENTO do presente recurso e, na análise de MÉRITO proferir sua decisão de julgamento, na forma legal. Pois bem, tendo em vista o poder discricionário da Administração Pública e o exposto no art. 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e em questão de mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, para os fins de manter a decisão de INABILITAÇÃO proferida em Ata de Abertura da Licitação "Envelope nº 01 - Habilitação", datada de 16.06.2020, constante dos autos, pelas razões e fundamentos supra citados.

Por este feito, determino à Comissão de Licitações que tome as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento desta decisão.

É a conclusão

